

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC nº 017.896/2009-4.

1. Em cumprimento ao Acórdão 8429/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 20/9/2011-Ordinária, Ata 34/2011, peça 5, página 53/54, ***apostilado pelo Acórdão 1849/2012-TCU-1ª Câmara, peça 5, página 55***, foi notificado o Sr. ***Nery Pereira Batista***, por meio do Edital 2651/2011 datado de 4/11/2011, publicado no DOU de 22/11/2011, peça 5, página 65.

2. Transcorridos os prazos recursais em 07/12/2011, o Sr. ***Nery Pereira Batista*** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 8429/2011-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 05/07/2013**, relativamente aos itens debito/multa e responsável. (Edital comunica Inexatidão Material 15/2013, de 17/6/2013, publicado no DOU 19/6/2013, peça 12, página 1).

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 17.

6. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobranças executivas referentes ao débito e à multa imputados ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX-BA, em 14 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3